# **CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO**

Entre os outorgantes infra identificados:

Primeiro: **Universidade do Minho**, com sede no Largo do Paço, em Braga, pessoa coletiva nº 502011378, representada neste ato pela Professora Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva, na qualidade de Pró-Reitora, adiante designada por primeiro outorgante;

е

Segundo: **António Sérgio da Costa Gomes**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 14627087 8ZY9, com o número de identificação fiscal 268433151, residente em Rua da Seatra, nr.º 16, Frossos, 4700-154 Braga, adiante designado(a) por segundo(a) outorgante:

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma Bolsa de Investigação para Mestrado, com a referência UMINHO/BIM/2022/138, pelo período de **6 meses**, com início a **23/12/2022**, eventualmente renovável até ao limite máximo de 10 meses.

#### Cláusula 2ª

O montante da bolsa é de **875,98 Euros** (Oitocentos e Setenta e Cinco Euros e Noventa e Oito Cêntimos) por mês.

## Cláusula 3ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos, descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do Projeto de Investigação "Acordo de Colaboração celebrado em 11 de outubro de 2018 entre a Universidade do Minho e as empresas Proef SGPS, S.A. e dstelecom, S.A. (Cátedra Proef-dstelecom/IB-S).

# Cláusula 4ª

O segundo outorgante realiza o referido plano de atividades nas instalações da Unidade de I&D Algoritmi - Centro Algoritmi da Universidade do Minho, que funciona como entidade acolhedora e sob a coordenação científica do(s) Professor(es) Helena Fernández López.

#### Cláusula 5ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante por facto que lhe seja imputável, designadamente por não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos;
- b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro de investigação.

#### Cláusula 6ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de trabalhos, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

#### Cláusula 7ª

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho, publicado através de Despacho nº 6524/2020, publicado no Diário da República nº 119 de 22/06/2020, retificado através de declaração de retificação nº 447/2021 de 22-06-2021.

## Cláusula 8ª

O presente contrato poderá ser revisto e modificado, no decurso da sua execução ou prorrogação, mediante acordo prévio e celebração de adenda, com indicação expressa das cláusulas que se alteram e da sua nova redação.

#### Cláusula 9ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Universidade do Minho,	Braga,	22	de fevereiro de 20	)23.

O Primeiro Outorgante,	O Segundo Outorgante,	
(Sandra Cristina Almeida Paiva)	(António Sérgio da Costa Gomes)	